



# Diário Oficial

Estado de Roraima - ano XXVIII

SUELY CAMPOS - Governadora do Estado

Boa Vista-RR, (sexta-feira, 15 de janeiro de 2016)



Palácio Senador Hélio Campos

Nº. 2683

**IMPRESA  
OFICIAL**  
1944  
www.imprensaoficial.rr.gov.br

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Civil.....	143
Procuradoria Geral do Estado.....	143
Secretaria de Estado da Saúde.....	144
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	145
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	147
Secretaria de Estado da Fazenda.....	147
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana.....	147
Comissão Permanente de Licitação.....	147
Polícia Civil de Roraima.....	148
Polícia Militar de Roraima.....	150
Universidade Estadual de Roraima.....	150
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	150
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima.....	155
Instituto de Previdência do Estado de Roraima.....	157
Instituto de Terras e Colonização de Roraima.....	159
Junta Comercial do Estado de Roraima.....	160
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	160
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	160
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	161
Ministério Público de Roraima.....	161
Ministério Público de Contas de Roraima.....	162
Defensoria Pública de Roraima.....	162
Prefeituras.....	163
Outras Publicações.....	163

Esta edição circula com 163 páginas

### Atos do Poder Executivo

### Governadoria do Estado

#### DECRETO Nº 039 - P DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso XIX, da Constituição Estadual e com fundamentação no § 6º do art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e no item 10.3, do Edital de Abertura nº 01, do Concurso Público SESAU 04/2013 e SESAU 07/2013, de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2068, de 08 de julho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de nomeação os candidatos constantes no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, aprovados nos Concursos Públicos SESAU 04/2013 e SESAU 07/2013, homologados pelo Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2120, de 19 de setembro de 2013 e pelo Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2135, de 10 de outubro de 2013, nomeados através dos Decretos nºs 1.644-P e 1.645-P, de 25 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2650, de 25 de novembro de 2015 e convocado pelos Editais nºs 60 e 61, de 2 de dezembro de 2015, publicados no Diário Oficial do Estado nº 2655, de 2 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de janeiro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

#### ANEXO ÚNICO

##### DECRETO 1.644-P

##### CONCURSO PÚBLICO 04/2013

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - (BOA VISTA)

7522805607 WELLINGTON WEYLLER MARQUES DINIZ 194º

##### DECRETO 1.645-P

##### CONCURSO PÚBLICO 04/2013

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - (BOA VISTA)

7522880196 ANANDA ANÁLIA VITOR BENICIO DE SALES 191º

7522815643 ELIVALDO TORREIA DE SOUZA 192º

##### PSICÓLOGO - (BOA VISTA)

7494145856 EMANUELE REGINA SCHWAAB 55º

62, inciso XIX, da Constituição Estadual e com fundamentação no § 6º do art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e no item 10.3, do Edital de Abertura nº 01, do Concurso Público SESAU 04/2013, de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2068, de 08 de julho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de nomeação dos candidatos constantes no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, aprovados no Concurso Público SESAU 04/2013, homologado pelo Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2120, de 19 de setembro de 2013 e pelo Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2135, de 10 de outubro de 2013, nomeados através do Decreto nº 1.674-P, de 2 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2655, de 2 de dezembro de 2015 e convocados pelos Editais nºs 66 e 67, de 10 de dezembro de 2015, publicados no Diário Oficial do Estado nº 2659, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de janeiro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

#### ANEXO ÚNICO

##### CONCURSO PÚBLICO 04/2013

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - (BOA VISTA)

7522832385 ELIOENAI CARNEIRO DA FONSECA 199º

7522811923 MARCONDE ANTONIO MARQUES SILVA 201º

7522835320 EDIMILLA CARNEIRO DA CUNHA AGUIAR 206º

7522844933 ISMAEL COSTA SILVA 210º

7522832489 LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR 216º

7522849840 KALYVA VASCONCELOS DE CARVALHO 217º

7522875333 ANA JÉSSICA PEREIRA LIMA 222º

7522840020 EDONIS PEREIRA RIBEIRO 226º

7522809626 GISELE NASCIMENTO COU TINHO 228º

7522813079 VALDENILSON SOARES DE ABREU 232º

7522833513 LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA GERALDES PRIMEIRO 236º

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (PESSOA COM DEFICIÊNCIA) - (BOA VISTA)

7522820150 GESSINARA ALMEIDA DIAS 23º

#### DECRETO Nº 041 - P DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso XIX, da Constituição Estadual e tendo em vista o Concurso Público SESAU 07/2013, homologado pelo Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2120, de 19 de setembro de 2013 e pelo Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado nº 2135, de 10 de outubro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, ANA CLAUDIA DE SANTANA MOURÃO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de PSICÓLOGO - (BOA VISTA), criado pela Lei nº 948, de 9 de janeiro de 2014, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de janeiro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

#### DECRETO Nº 042 - P DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso XIX, da Constituição Estadual e tendo em vista o Concurso Público SESAU 04/2013, homologado pelo Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2120, de 19 de setembro de 2013 e pelo Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado nº 2135, de 10 de outubro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, os candidatos constantes no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos criados pela Lei nº 948, de 9 de janeiro de 2014, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de janeiro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

#### ANEXO ÚNICO

##### CONCURSO PÚBLICO 04/2013

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (MUCAJÁ)

7522960030 FABIO HENRIQUE BARROS DE ANDRADE 5º

7522968954 FERNANDA PAULA DOS SANTOS ALENCAR 6º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (ALTO ALEGRE - MALOCA DA BARATA)

7524279371 GERISVANIA PEREIRA LOPES 6º

7524280505 LUCÉLIA MOREIRA SILVA 7º

#### DECRETO Nº 043 - P DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos cargos comissionados pertencentes

Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ANA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula 042000141, lotada e em exercício de suas funções na Delegacia de Acidente de Trânsito - DAT, para responder, cumulativamente com as funções que exerce, como Escrivã Chefe de Cartório daquela Unidade Policial, no período de 28/12/2015 a 26/01/2016, em substituição a servidora NILCELIA MORAES DA SILVA ARAUJO, em razão de férias;

Art. 2º. DESIGNAR o servidor JOAO MARCELO DA SILVA PEREIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula 042000577, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres - DRRFVAT, para responder, cumulativamente com as funções que exerce, como Agente Chefe de Investigação daquela Unidade Policial, no período de 21/12/2015 a 09/01/2016, em substituição ao servidor ÓSIAS MARGUES DE CASTRO JUNIOR, em razão de férias;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/12/2015.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 14 de janeiro de 2016.  
HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES  
Delegada-Geral de Polícia Civil

## Polícia Militar de Roraima

**PORTARIA Nº 004/FA/CPI/2016, de 15 de janeiro de 2016.**

O Comandante de Policiamento do Interior, no uso de suas atribuições legais: R E S O L V E: Art. 1º. AUTORIZAR o policial militar abaixo nominado, a se deslocar da Vila Campos Novos com destino a Santa Maria do Boaíçu no período de 01 a 06/01/2016, em missão de reforço ao policiamento ostensivo.

Sd Pm Jakson de Moraes Frazão

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando de Policiamento do Interior, em Boa Vista - RR,  
15 de janeiro de 2016.

VALDINAR CARVALHO GUIMARÃES - CEL QOCPM

Comandante do CPI.  
EBF/FA/CPI/PMRR

**PORTARIA Nº 005/FA/CPI/2016, de 15 de janeiro de 2016.**

O Comandante de Policiamento do Interior, no uso de suas atribuições legais: R E S O L V E: Art. 1º. AUTORIZAR o policial militar abaixo nominado, a se deslocar de Caracará com destino a Região do Baixo Rio Branco no período de 20/01 a 04/02/2016, em missão de reforço ao policiamento fluvial.

Sgt Pm Roger Diego Figueiredo Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando de Policiamento do Interior, em Boa Vista - RR,  
15 de janeiro de 2016.

VALDINAR CARVALHO GUIMARÃES - CEL QOCPM

Comandante do CPI.  
EBF/FA/CPI/PMRR

## Universidade Estadual de Roraima

**PORTARIA Nº 010 DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

A PROCURADORA GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no exercício da Reitoria, conforme designação da Portaria nº 989, de 30 de dezembro de 2015, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 suas alterações e Mermo nº 047/2016/DGP/PRODES/UERR, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora abaixo relacionada, nos termos do Art. 18, II da Lei nº 581, 16 de janeiro de 2007.

Ord	Servidor	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período Concedido
1	Gabriela Layse de Souza Lemos	Assistente Administrativo Membro da CPCV	01/12/13 a 30/11/14 18/01/15 a 17/01/16	18/01/16 a 16/02/16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATASHA CAUPER RUIZ

Reitora em Exercício

**PORTARIA Nº 011 DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

A PROCURADORA GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no exercício da Reitoria, conforme designação da Portaria 989, de 30 de dezembro de 2015, a Lei nº 053 de 31 de dezembro de 2001 e o Processo nº 17201.515/12. RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Eduardo Menezes Jones do Cargo de Assistente Administrativo da Universidade Estadual de Roraima - UERR, nomeado pela Portaria nº 132 de 17 de março de 2009, conforme dispõe o art. 32, *caput* da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2015.

NATASHA CAUPER RUIZ

Reitora em Exercício

## Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 038/16/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.**

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a manifestação da FUNAI através do Ofício 749/2014/DPDS/FUNAI-MJ de 22/12/2014 e a Recomendação nº 72/2015-MPF/RR e Procedimento preparatório nº 1.23.005.000275/2015-3;

CONSIDERANDO Resolução Conama 237/97 que determina a competência do IBAMA para licenciamento de empreendimentos em terras indígenas;

CONSIDERANDO o Parecer DLGA nº 1411/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR e tornar sem efeito as licenças ambientais emitidas pela FEMARH nos Processos nº 160006/01476/13-01, Licença de Instalação nº 043/13 de 15/10/2013 e Licença de Ampliação 001/14 de 07/11/2014; Processos nº 1477/13-01, Licença de Instalação nº 050/13 de 06/11/2013, em nome da Construtora Meireles Mascarenhas (CMM).

Art. 2º - Conceder o prazo de 15(quinze) dias após a publicação desta Portaria, para manifestação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2016.

CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA

Presidente da FEMARH-Em Exercício

**PORTARIA Nº 039/16/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.**

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Cargo Comissionado YURI DE LIMA TEIXEIRA, Matrícula 020112721, para responder pelo cargo de Diretor de Monitoramento e Controle Ambiental/Subsídio, no período de 15 a 24/01/2016, por motivo de ausência do titular MAZENALDO COSTA DE SOUZA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 15/01/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2016.

CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA

Presidente da FEMARH-Em Exercício

**PORTARIA Nº 040/16/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.**

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear os servidores efetivos da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH/RR a seguir relacionados, como autoridades julgadoras de cunho administrativo, responsáveis pelo julgamento de primeira instância dos processos de autos de infração tramitados nesta fundação, nos termos do §3º do art. 124 do Decreto Federal 6.514/2008 e da Instrução Normativa Nº. 001/2016:

-ALUÍZIO GOMES DE MOURA, Analista Ambiental/Geólogo;

-EDIANA OLIVEIRA FONSECA ASSAD, Analista Ambiental/Engenheira Florestal;

-LUCIELMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Analista Ambiental/Eng. Agrônomo;

-MARIA DE LOURDES GOMES, Analista Ambiental / Engenheira Agrônomo;

-TATIANE PATRÍCIA SILVÉRIO RIBEIRO; Analista Ambiental /Bióloga; e

-WÂNIA MARIA GONÇALVES NEVES, Analista Ambiental / Engenheira Agrônoma.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2016.

CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA

Presidente da FEMARH - Em Exercício

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.**

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

Considerando que o art. 24 da Constituição Federal de 1988 atribui competência legislativa concorrente à União, Estados e Distrito Federal, sendo que àquela cabe a edição de normas gerais e a estes compete a suplementação necessária a suas peculiaridades regionais;

Considerando que os arts. 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/1998 cuidam de normas gerais em matéria de infração administrativa, consoante mandamento constitucional expresso nos parágrafos do art. 24 da Carta Política de 1988;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, à exceção dos arts. 94 e seguintes, os quais tratam exclusivamente do processo administrativo federal, regulamenta as normas gerais da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-se, portanto, a todos os entes federativos;

Considerando os demais instrumentos legais e normativos que estabelecem infrações administrativas ambientais;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da autoridade ambiental estadual na instauração do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, bem como a defesa e o sistema administrativo recursal desta Fundação;

Considerando a necessidade de disciplinar as conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito da FEMARH.

Art. 2º O procedimento de que trata esta IN será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competentes para lavratura do auto de infração e dos termos próprios os servidores providos no cargo de fiscal ambiental da FEMARH.

Art. 4º O Presidente, mediante portaria específica, poderá designar servidor efetivo com nível superior (de preferência) para exercer a função de autoridade julgadora em primeira instância, sendo-lhe atribuída as seguintes competências:

I - homologar providências decorrentes de notificações das quais não decorram a lavratura de Autos de Infração;

II - decidir motivadamente sobre produção de provas requeridas pelo atuado ou determinadas de ofício pela equipe técnica;

III - decidir sobre o agravamento de penalidades de que trata o art. 11 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

IV - julgar os autos de infração em primeira instância, com ou sem apresentação de defesa;

V - apreciar pedidos de conversão de multa, decidindo motivadamente sobre seu deferimento ou não;

VI - encaminhar à Presidência da FEMARH os pedidos de parcelamento de multas.

§1º Os termos de compromisso de conversão de multa serão firmados pelo Presidente da FEMARH.

§2º Não poderão ser designados para o exercício das competências de que trata este artigo os integrantes da Procuradoria Jurídica.

Art. 5º Ao Presidente da FEMARH compete julgar em segunda instância:

I - os recursos do julgamento de autos de infração e;

II - os pedidos de conversão de multa indeferidos pela autoridade julgadora, desde que a parte interessada assim o requeira de modo expresso.

Art. 6º Caso a autuação seja objeto de litígio judicial, a celebração de termos de compromisso

## Da Atualização dos Débitos e Procedimento de Cobrança

Art. 114. Não havendo mais possibilidade de recurso, o infrator será intimado para promover o pagamento do débito em cinco dias, com o desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 115. Não quitado o valor no prazo previsto no artigo anterior ou não requerido no mesmo prazo o parcelamento, o débito será inscrito no CADIN, observados os procedimentos cabíveis.

§ 1º Transcorrido o prazo de inscrição no CADIN sem que se verifique o pagamento, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, protesto extrajudicial e Execução Fiscal. § 2º Antes da Inscrição em Dívida poderá ser encaminhada ao devedor nova cobrança, com o oferecimento de parcelamento administrativo, de até 60 (sessenta) meses, obedecidos os valores mínimos de parcelas, conforme se trate de pessoa física ou jurídica em vigor na data da proposta, e obedecidos os critérios legais de correção monetária, juros e encargos.

§ 3º Os débitos objeto de parcelamento não gozam do desconto de 30% (trinta por cento).

§ 4º Configura obrigação funcional do servidor competente a imediata inscrição do débito no Cadin decorridos 75 dias do escoamento do prazo para pagamento espontâneo decorrente do esgotamento da instância administrativa.

## Seção II

## Do Parcelamento do Débito

Art. 116. Os créditos oriundos das penalidades aplicadas pela FEMARH no âmbito administrativo e ainda não inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido de parcelamento.

§ 2º O valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o devedor for pessoa natural; e

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 3º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas.

Art. 117. A solicitação de parcelamento de débito será dirigida ao Presidente da FEMARH, protocolizada na sede da fundação.

§ 1º O pedido de parcelamento será apreciado desde logo, devendo, em qualquer caso, ser instruído com a relação dos débitos objeto do requerimento e com os documentos da pessoa física ou jurídica e de seu(s) representante(s) e/ou procurador(es) com poderes para formalizar o termo de parcelamento e com o comprovante de pagamento da primeira parcela.

§ 2º Da decisão de deferimento do parcelamento, o autuado será intimado para, em vinte dias, firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, em modelo a ser disponibilizado pela FEMARH.

§ 3º A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 4º Caso o autuado não compareça para firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, no prazo da intimação, será dado seguimento à cobrança do débito consolidado, inclusive relativamente ao auto de infração sobre o qual renunciou o requerente aos atos e termos processuais, na forma do § 1º do Art. 108.

Art. 118. A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará na imediata rescisão do parcelamento e no prosseguimento da cobrança.

Parágrafo único. Em se tratando de vários débitos do mesmo devedor e de mesma natureza, os valores poderão ser acumulados para celebração de um único Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 119. Será admitido um único reparcelamento dos débitos constantes de parcelamento anterior já rescindido.

§ 1º A celebração do novo Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a vinte por cento do débito consolidado, objeto do reparcelamento.

§ 2º Aplicam-se aos pedidos de reparcelamento as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nos dispositivos anteriores.

Art. 120. A consolidação do saldo devedor de débitos parcelados, não pagos integralmente, para fins de inscrição em Dívida Ativa, deve ser a diferença obtida entre o valor original consolidado e as parcelas amortizadas, com as devidas atualizações.

Art. 121. O pedido de parcelamento, uma vez deferido e enquanto adimplido, suspende a exigibilidade do correspondente débito e faz suspender eventual restrição junto ao CADIN relativa e exclusivamente aos débitos objeto do parcelamento.

Art. 122. O pedido de parcelamento ou reparcelamento importa em confissão irrevogável e irretroativa do débito, em qualquer fase do processo de cobrança administrativa, devendo essa circunstância constar do requerimento.

Art. 123. O pedido de parcelamento implica em anuência do solicitante quanto a eventual verificação da exatidão do montante apurado preliminarmente, por ocasião do processamento do parcelamento, bem como para a correção de eventual erro material havido em relação ao valor total, incluídos aí as eventuais multas, juros e correção monetária.

Art. 124. O Presidente deverá analisar o pedido de parcelamento ou reparcelamento, deferindo-o ou indeferindo-o em até 90 (noventa) dias da data do protocolo, devendo constar do termo de parcelamento a assinatura do responsável da área.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação conclusiva da autoridade, e desde que as parcelas mensais do período estejam pagas no prazo regulamentar, dar-se-á o deferimento automático, uma vez estando o pedido de parcelamento instruído devidamente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 125. Concedido o parcelamento, e com a consolidação da dívida na data do requerimento, para fins de cálculo dos acréscimos legais, será o devedor comunicado por carta com AR convencional ou digital, no endereço declinado no pedido, contendo da referida comunicação o valor do débito consolidado, o prazo do parcelamento e a dedução das parcelas pagas até então, bem como o número de parcelas restantes.

## CAPÍTULO XIII

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 126. Todos os processos pendentes de julgamento, na data de publicação desta Instrução Normativa, em análise nas áreas de arrecadação, técnica, fiscalização ou jurídica, deverão ser processados, independentemente da fase processual em que se encontrem, segundo o disposto neste ato normativo.

Art. 127. Enquanto não editados os novos modelos de formulários, visando atender as disposições desta Instrução Normativa, os agentes fiscais deverão lançar as informações complementares em relatório de fiscalização.

Art. 128. Antes da remessa dos processos atualmente em andamento, para inscrição em Dívida Ativa, o servidor designado, verificando a existência de danos a serem reparados, deverá notificar os infratores para apresentarem projeto de recuperação, no prazo de 15 (quinze) dias, e para assinatura dos Termos de Compromisso de Recuperação de Danos.

Parágrafo único. Verificada a existência de pendências nos autos, tais como a análise de sanções não pecuniárias, os autos poderão, a critério da autoridade julgadora, ser desmembrados para análise dessas providências, a cargo da Diretoria responsável pela área envolvida, se o caso.

## CAPÍTULO XIV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Tendo a administração efetuado despesas para demolição de obra irregular, notificará o infrator para que promova a restituição dos valores despendidos aos cofres públicos ou apresente impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando cópia das notas fiscais ou recibos que comprovem as despesas.

Parágrafo único. Não efetuado o recolhimento do valor devido, nem apresentada justificativa ou impugnação, no prazo do caput, o crédito daí decorrente será homologado e inscrito em

Dívida Ativa.

Art. 130. Apresentada impugnação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, esta será processada com aplicação subsidiária dos procedimentos previstos na presente Instrução Normativa, podendo a autoridade julgadora ouvir o agente atuante ou requerer manifestação técnica da Diretoria envolvida.

Art. 131. Finalizado o processamento do auto de infração com a execução integral das sanções aplicadas, além da inscrição em dívida ativa, os autos serão arquivados, mantendo-se seu registro efeito de eventual caracterização de agravamento de nova infração.

Art. 132. Por solicitação da autoridade administrativa interessada poderão ser definidos procedimentos diversos do previsto nesta IN para atender a situações especiais, desde que autorizados em ato específico do Presidente da FEMARH.

Art. 133. Na hipótese de falecimento do autuado no curso do processo tendente a constituir definitivamente a multa aplicada, sem que tenha se operado a constituição definitiva, não ocorre a sucessão, devendo o processo ser extinto.

Parágrafo único. Se já constituído definitivamente o auto de infração por ocasião do falecimento do autuado, a cobrança do débito será direcionada aos sucessores.

Art. 134. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 135. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2016.

CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA

Presidente da FEMARH - Em Exercício

## Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

### PORTARIA Nº. 022/16/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 20.243-E, de 22 de dezembro de 2015:RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR a Servidora Efetiva CLAUDIA CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, Matrícula nº. 045000145, no Núcleo de Patrimônio, desta ADERR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016.

AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

### PORTARIA Nº. 023/16/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 20.243-E, de 22 de dezembro de 2015:RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR o Servidor Efetivo JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, Assistente Administrativo, Matrícula nº. 045000160, no Núcleo de Processos e Contratos, desta ADERR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016.

AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

### PORTARIA Nº. 024/16/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 20.243-E, de 22 de dezembro de 2015:RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR o Servidor Efetivo LAIS DAMACENA DE SOUZA, Assistente Administrativo, Matrícula nº. 045000176, no Núcleo de Transporte e Logística, desta ADERR.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016.

AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

### PORTARIA Nº. 025/16/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 20.243-E, de 22 de dezembro de 2015:RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Efetivo SAMUEL FERREIRA DA SILVA, CPF: 002.598.312-12, do Cargo de Assistente de Laboratório, nomeado pela Portaria nº 1319/15/ADERR-GABINETE, de 09 de novembro de 2015, com lotação no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 12 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016.

AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

### PORTARIA Nº. 026/16/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 20.243-E, de 22 de dezembro de 2015:RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA, do Cargo de Assistente de Laboratório, ocupado pelo servidor efetivo SAMUEL FERREIRA DA SILVA, CPF: 002.598.312-12, nomeado pela Portaria nº 1319/15/ADERR-GABINETE, de 09 de novembro de 2015, com lotação no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 12 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016

AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

### PORTARIA Nº. 052/16/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 20.243-E, de 22 de dezembro de 2015:RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR o servidor MARCOS EUGÊNIO SOARES DUARTE, para desempenhar suas funções na Diretoria de Defesa e Inspeção Animal, junto à Gerência de Monitoramento e Controle, desta ADERR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2016.

AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

### PORTARIA Nº. 053/16/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 20.243-E, de 22 de dezembro de 2015:RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) dias de licença por motivo de casamento ao servidor DOUGLAS MACIEL LOPES, Fiscal Agropecuário Médico Veterinário e Chefe de Unidade Local do Município de Alto Alegre, Matrícula nº 045000024 - 020112098, no período de 13 de janeiro a 20 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2016.

AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

CONCURSO PÚBLICO ADERR 01/2014